

PROJETO DE LEI

Autoriza a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a alienar os imóveis que especifica, localizados em Brasília - Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE autorizada a alienar, por meio de licitação e de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de sua propriedade localizados em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 3, constituídos por 5 lotes, com as seguintes especificações:

I - Lote 3, com área de 525m² e demais características constantes da matrícula nº 37.387, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - Lote 3A, com área de 800m² e demais características constantes da matrícula nº 32.712, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

III - Lote 4, com área de 525m² e demais características constantes da matrícula nº 37.389, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

IV - Lote 5, com área de 675m² e demais características constantes da matrícula nº 37.391, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

V - Lote 6, com área de 675m² e demais características constantes da matrícula nº 37.393, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 14 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ocupa o prédio situado na Rua General Canabarro, nº 706, no bairro do Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, desde o ano de 1989, ocasião em que o referido imóvel foi adquirido pela Sociedade Ibegeana de Assistência e Seguridade - SIAS, entidade fechada de previdência complementar, da qual a Fundação IBGE é a patrocinadora-instituidora.

2. No mencionado prédio estão alocadas importantes áreas de trabalho daquela Instituição, dentre as quais se destacam a Coordenação de Acompanhamento e Controle Operacional dos Censos - COC, o Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI, além da biblioteca central, a gráfica digital, o centro de processamento de dados, assim como espaços onde são realizados congressos, treinamentos e outros eventos de porte, de interesse do IBGE.

3. Ao longo dos anos, o prédio foi sendo adaptado para melhor servir às unidades de trabalho ali localizadas e, sendo assim, qualquer transferência de instalações prejudicaria o desenvolvimento das atividades específicas dessas áreas, principalmente aquelas relativas à biblioteca central, já que o elevado peso do acervo bibliográfico e as suas especificidades limitam as opções de oferta no mercado imobiliário no Rio de Janeiro.

4. O interesse do IBGE em permanecer no imóvel acima indicado, pelas razões aqui expostas, enseja a aquisição do mesmo por meio da venda dos terrenos de sua propriedade em Brasília/DF, com a seguinte composição de custo:

IBGE - terrenos no SAS/Quadra 3, Lotes 3, 3A, 4, 5 e 6R\$ 8.840.000,00

SIAS - Complexo Gal. CanabarroR\$ 8.940.000,00

5. Os valores acima especificados foram definidos por avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com as normas técnicas da ABNT, sendo que a necessidade de complementação de recursos para efetivar a pretendida compra, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi empenhada em 2003 para atender o processo de permuta que seria realizado. Esse empenho encontra-se inscrito, no presente exercício, como restos a pagar não processados.

6. A SIAS, por seu turno, entidade fechada de previdência complementar, regida pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, tem interesse na venda do imóvel, na medida em que precisa adequar a sua carteira de investimentos, no segmento de imóveis, aos limites fixados no regulamento anexo à resolução nº 3.121/2003, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Monetário Nacional, motivo pelo qual, em atendimento à citada legislação, enviou em 20 de janeiro de 2004 carta compromisso à Secretaria de Previdência Complementar informando sobre as providências quanto ao seu enquadramento aos limites legais no segmento imobiliário, o que importa na alienação dos supracitados imóveis de sua propriedade.

7. Dessa forma, a alienação dos imóveis especificados no Projeto de Lei, situados em Brasília - DF, permitirá ao IBGE obter recursos para a aquisição do imóvel de propriedade da SIAS, possibilitando que a Fundação permaneça, em caráter definitivo, nas

instalações que ora ocupa, sem qualquer transtorno para suas unidades de trabalho, eliminando, inclusive, o gasto atual com as locações dos referidos imóveis, da ordem de R\$ 1.500.000,00/ano.

8. Assim, como caberá ao Congresso Nacional autorizar a realização da venda pretendida pelo IBGE, mediante a promulgação de lei com essa finalidade específica, solicito a Vossa Excelência que se digne encaminhar, através do líder do governo naquela Casa, a aludida proposta (minuta anexa), que permitirá a alienação e aquisição, tratadas nesta Exposição de Motivos, institutos esses amparados no que dispõem os artigos 17, I e 24, X da Lei nº 8.666/93, que é o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega